



A FISCALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

Idealização:



Realização:



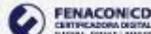
Organização:



Apoio:



Patrocínio:



Promoção:



NORTEADORES DA FISCALIZAÇÃO



DL 9295/46, Art. 2º

A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

Planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027

Objetivos estratégicos 5 e 9:

- *Atuar como fator de proteção da sociedade.*
- *Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.*



NORTEADORES DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Exame da gestão dos conselhos de fiscalização profissional. Aprovado em Sessão Ordinária de 21/8/2019.

Destques:

- Conselhos são autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia,
- A principal função dessas entidades é a de fiscalização. Trata-se do dever legal de garantir à sociedade o adequado exercício da profissão regulamentada, especialmente em relação aos aspectos de habilitação e ao respeito aos padrões técnicos e éticos.
- A função de julgamento – com poder sancionador – é decorrência natural da função de fiscalização, uma vez que não haveria sentido a imposição de normas e padrões técnicos e éticos a serem seguidos por parte dos profissionais, caso não houvesse punição para eventuais descumprimentos.



ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



RESOLUÇÃO CFC N.º 1.603, DE 22/10/2020.

- Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.589, DE 19/03/2020.

- Dispõe sobre os procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão contábil.

REVOGAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO de resoluções, súmulas, instruções normativas e outros documentos.



RES. 1.603/20 - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Arquivamento do processo pela regularização do feito dentro dos 15 dias úteis concedidos para apresentação de defesa **(36 processos – 2021 a 06/2022)**.

ANTES: arquivamento da pena disciplinar, mantida obrigatoriamente a pena ética.

Penas disciplinares de suspensão e de cassação com pena ética de censura pública.

ANTES: sem antecedentes: pena ética de advertência reservada.

Reincidência

- Até 2 anos processo transitado em julgado: penalidade máxima (disciplinar)
- De 2 a 5 anos – pena disciplinar básica (pena base + agravamentos) elevada ao dobro.

ANTES: reincidente genérico, reincidente específico

RES. CFC 1.603/20 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Prescrição quinquenal

- A punibilidade prescreve em 5 anos contados da data em que o CRC tomar conhecimento do fato.
- O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao infrator interrompe o prazo, que voltará a fluir na data de apresentação da defesa ou o prazo final.

Prescrição intercorrente

Processo pendente de despacho ou julgamento por mais de 3 anos, será arquivado de ofício ou a requerimento do autuado, sem qualquer prejuízo a ele.



RES. CFC 1.603/20 - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



TIPOS DE RECURSOS			
Embargos de Declaração	Pedido de Reconsideração	Recurso Voluntário	Recurso de Ofício
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Julgamento TRED/TSED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Recurso exclusivo ao CRC 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Recurso exclusivo ao CFC ✓ Julgamento CFED/TSED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cassação ✓ Suspensão ✓ Julgamento CFED/TSED

Art. 61, § 4º Da reapreciação do processo somente poderá resultar pena maior que a aplicada na decisão de primeira instância, caso verificado vício de legalidade na aplicação da pena ou quando contrário a entendimento jurisprudencial adotado pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade.

Decisões consolidadas Julgados de JAN/21 a JUN/22

Em fase de edição de súmulas

- Leigo: pena máxima e encaminhamento ao MP (96 processos)
- Acobertamento do trabalho do leigo: pena agravada
- DECORE com fraude: pena máxima (1 processo levou à cassação)
- Apropriação indébita: cassação (70 processos)
- Atividades compartilhadas: sem atuação de profissional de outras áreas
- Suspensão: Decore, práticas irregulares ou incapacidade técnica devidamente comprovada (153 processos)

OBRIGADA!

Sandra Maria de Carvalho Campos
VP de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC

Coordenadoria de Fiscalização do CFC – COFIS

Coordenadora: Franciele Carini

Email: fiscalizacao@cfc.org.br ou franciele@cfc.org.br

Telefones: 61 3314-9611